

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

ACESSO À JUSTIÇA E ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: O CASE DA JUDICIALIZAÇÃO CONFORME A RECENTE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ACCESS TO JUSTICE AND NEW TECHNOLOGIES: THE CASE OF JUDICIALIZATION ACCORDING TO THE RECENT GENERAL DATA PROTECTION LAW

Maykon Fagundes Machado¹

Pedro Manoel Abreu²

RESUMO

A presente pesquisa possui como objeto a análise pontual do acesso à justiça, sob a ótica das novas tecnologias e da recente judicialização de conflitos com base na lei geral de proteção de dados. Possui como objetivo geral analisar o acesso à justiça nesta vivenciada pós-modernidade, sobretudo com fulcro na percepção e convivência com as novas tecnologias. Como objetivo específico, pretende-se abordar os recentes *cases* baseados na nova lei geral de proteção de dados, como um novo parâmetro de controle dos dados e informação, utilizando-se, portanto, do acesso à justiça. Utilizou-se para a elaboração desta pesquisa,

¹ Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – SC. Bolsista FAPESC-UNIVALI. Pós-Graduando em Jurisdição Federal pela Escola da Magistratura Federal do Estado de Santa Catarina – ESMAFESC e em Direito Ambiental pela Faculdade CERS. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, com o título Mérito Estudantil. Advogado (OAB/SC 58.416). Membro da Comissão Estadual da OAB/SC em: Desenvolvimento e Infraestrutura. Membro da comissão da OAB, Subseção de Itajaí/SC, em: Análise de Contas Públicas. CV: <http://lattes.cnpq.br/5584227459288564>. E-mail: adv.maykonfagundes@gmail.com. Telefone para contato: (47) 997831449.

² Doutor (2008) e Mestre (2002) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito (1973) e em Filosofia (1971), pela Universidade Federal de Santa Catarina. Magistrado estadual desde 1975. Desembargador no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), desde 1995. Foi Juiz titular do TRE/SC, ocupando os cargos de Vice-Presidente e Corregedor. Foi 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Presidente da Corte no biênio 2006-2008. É docente titular dos Cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professor, em nível de especialização, da disciplina Sociologia Judiciária da Academia Judicial do TJSC. Professor convidado do Programa Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de Mestrado. Ex-Diretor Executivo da Academia Judicial e do Centro de Estudos Jurídicos-CEJUR. Concluiu Pós-doutoramento pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2015), com Projeto e Plano de Estudos sob o título "Processo e Jurisdição: Novas Perspectivas na Cena Contemporânea", sob a Supervisão do Prof. Dr. António Pedro Barbas Homem. CV: <http://lattes.cnpq.br/5208964193907308>. E-mail: pedromanoel.abreu@gmail.com

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

nos moldes da Humildade Científica, o método indutivo, adotando-se a partir deste, a técnica de investigação bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Novas Tecnologias; Lei Geral de Proteção de Dados.

ABSTRACT

The object of this research is the specific analysis of access to justice, from the perspective of new technologies and the recent judicialization of conflicts based on the general data protection law. Its general objective is to analyze the access to justice in this experienced post-modernity, especially with a fulcrum in the perception and coexistence with new technologies. As a specific objective, we intend to address the recent cases based on the new general data protection law, as a new parameter of data and information control, using, therefore, access to justice. It was used for the elaboration of this research, in the molds of Scientific Humility, the inductive method, adopting from this, the technique of bibliographic investigation.

KEYWORDS: Access to Justice; New technologies; General Data Protection Law.

INTRODUÇÃO

Na atualidade, leia-se, em pleno século XXI, compreende-se que o Acesso à Justiça tem sofrido diversas alterações, principalmente considerando-se a questão da inserção de novas tecnologias, novos casos apresentados ao Poder Judiciário – decorrentes dessa evidente pós-modernidade, e sobretudo, a percepção da necessária atualização que deve-se haver no que se refere a concepção de um efetivo Acesso à Justiça.

Com o surgimento de novas tecnologias, bem como considerando aqui o advento da implementação dessas no Poder Judiciário, pode-se dizer que torna-se fundamental a atualização da visão e conceituação de Acesso à Justiça, sobretudo no que se refere à tutela dos dados e informações.

Propõe-se então, abordar o Acesso à Justiça de forma a notar os novos mecanismos disponíveis de solução de conflito, a cultura de paz disseminada no

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Poder Judiciário Nacional, e inclusive destacar a recente judicialização da temática proteção de dados, trazida com ênfase, pós edição da lei de nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Em suma, reitera-se que o presente estudo possui por **objeto** a análise pontual do acesso à justiça, sob a ótica das novas tecnologias e da recente judicialização de conflitos com base na lei geral de proteção de dados.

Partindo da técnica do referente³, figura como **objetivo geral**, analisar o Acesso à Justiça nesta vivenciada pós-modernidade, sobretudo com fulcro na percepção e convivência com as novas tecnologias.

Como **objetivo específico**, enfim, busca-se abordar os recentes cases baseados na nova lei geral de proteção de dados, como um novo parâmetro de controle dos dados e informação, utilizando-se, portanto, do acesso à justiça.

Para se desenvolver a base lógica deste artigo na fase de investigação, optou-se, nos moldes da Humildade Científica, pela adoção do Método Indutivo⁴.

As técnicas de pesquisa acionadas para se cumprir com a finalidade proposta pelo método eleito são as de Pesquisa Documental e Bibliográfica⁵, a Categoria⁶ e o Conceito Operacional⁷.

As adoções dessas últimas ferramentas são necessárias para se estabelecer, com clareza necessária, o Acordo Semântico⁸ entre os escritores e o leitor (es) a fim

³ A perspectiva conceitual da Técnica do Referente, entendida como a "[...] explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa", foi extraída da obra: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 217.

⁴ "[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 213.

⁵ "[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. p. 207.

⁶ "[...] palavra ou expressão estratégia à elaboração e/ou à expressão de uma ideia". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. p. 205.

⁷ "[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. p. 205.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

de se estabelecer, minimamente, quais são os pressupostos teóricos que conduzem o desenvolvimento, inclusive ideológico⁹, deste estudo.

Justifica-se portanto a presente pesquisa pela atualidade da temática, principalmente verificando-se que a problemática possui repercussão prática no cotidiano do Poder Judiciário Nacional, com enfoque no que se refere às novas tecnologias e destaca-se aqui a nável legislação sobre proteção de dados no Brasil.

Busca-se, ainda como propósito, causar uma reflexão e contribuir para o esclarecimento do (a) leitor (a) acerca deste relato de pesquisa ao destacar a relevância da discussão, seja sob o viés do acesso à justiça, bem como no que concerne às novas tecnologias que facilitam e aperfeiçoam a jurisdição, e ainda, a temática da proteção de dados que encontra-se em construção atualmente no Brasil.

1. DO ACESSO À JUSTIÇA E A PÓS-MODERNIDADE

Na pós-modernidade¹⁰, imperioso destacar que a temática acesso à justiça, embora pareça já esgotada pela singeleza do tema, cumpre aqui dizer que, considerado o avanço da Sociedade, tal assunto continua e continuará sendo fundamental no campo dos debates e das discussões teóricas, sobretudo viável para o campo da aplicabilidade, forte no aperfeiçoamento do sistema de justiça em todo o território nacional.

⁸ “[...] ato pelo qual os envolvidos num processo comunicativo partilham os significados para as palavras e expressões que estão escrevendo ou falando”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 204.

⁹ “[...] vamos a entender por ideología a un cuerpo de ideas que expresan el funcionamiento deseable de la sociedad, por parte de un grupo humano o colectivo social. Implican una representación y evaluación político-social existente para un momento histórico determinado, plantean un tipo de sociedad ideal o deseable a que se aspira, y prescriben las acciones políticas que permitan, ya sea acercar lo existente con lo ideal [...]”. SAAVEDRA, Fernando Jaime Estenssoro. **Medio ambiente e ideología**: la discusión pública en Chile, 1992-2002. Santiago: Ariadna/Universidad de Santiago de Chile – USACH, 2009, p. 28.

¹⁰ “A pós modernidade é, por isso, como um movimento intelectual, a crítica da modernidade, a consciência da necessidade de emergência de uma outra visão de mundo, a consciência do fim das filosofias da história e da quebra de grandes metanarrativas, demandando novos arranjos que sejam capaz de ir além dos horizontes fixados pelos discursos da modernidade”. BITTAR, Eduardo C. B. O. **Direito na pós-modernidade**: reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 146.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Destaca-se que a categoria "acesso à justiça", tendo como conceito operacional o disposto por Rodrigues¹¹, da seguinte forma: "acesso a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano". Partindo-se do pressuposto de que o cidadão se vale da tutela jurisdicional de forma legítima a satisfazer sua pretensão, principalmente se essa for de ordem fundamental, justifica-se a consolidação da referida categoria.

Acerca do efetivo acesso à justiça, esclarece sobretudo que, o cidadão além de ter o direito do acesso, tal acesso deve ser efetivo de forma que se legítimo, justificado e dentro da razoabilidade, o jurisdicionado possa provocar, obter e executar uma pretensão diante do Poder Judiciário, nesse sentido preconiza Abreu¹²:

[...] o acesso à decisão judicial, aliás, constitui importante questão política, uma vez que não há verdadeiro Estado Democrático de Direito quando o cidadão não consegue provocar, obter e executar a tutela jurisdicional.

Considerando assim, o disposto acima, pode-se inclusive se dizer, da ausência de um Estado Democrático de Direito, quando da inércia e ingerência do Poder Judiciário quando provocado a atender direitos sociais, econômicos e de ordem fundamental à manutenção da justiça.

Pode-se considerar o acesso à justiça inclusive como um princípio histórico que durante os anos já sofreu significativa alteração nos tempos em que vivia-se no Brasil sob pressão do regime militar. Tomazini e Machado¹³ acerca disto, lembram que:

O legislador constituinte fez questão de contemplar o princípio do acesso à justiça na legislação constitucional atual, pois, no passado histórico brasileiro, tal garantia já sofreu restrições por meio do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, em seu artigo 11, que dispunha:

¹¹ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 28.

¹² ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais**: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 39.

¹³ TOMAZINI, Volnei Celso; MACHADO, Maycon Fagundes. O locus da conciliação e da mediação na busca pelo legítimo direito ao acesso à justiça na Pós-modernidade. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. 6, n. 1, p. 51, 2018.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

“excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como seus respectivos efeitos”. Entretanto, com o restabelecimento da ordem democrática em nosso país, a legislação constitucional atual ampliou a opção dos cidadãos brasileiros ao acesso ao Poder Judiciário.

O amplo acesso ao judiciário agora encontra-se com status de cláusula pétrea na Constituição Federal, especificamente no artigo 5º, inciso XXXV, quando prediz que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”¹⁴. Entretanto, na atualidade, a excessiva judicialização tem tornado o sistema de justiça sobrecarregado, sobretudo em razão da não consciência do jurisdicionado em acessar a justiça somente em casos relevantes e de extrema urgência, a cultura de paz e de resolução de conflitos de forma amigável tornou-se o mote do momento, com razão.

Note-se que o acesso à justiça, deve ser tanto acessível, bem como produzir resultados significantes a todos, de forma indistinta e igualitária. Não deve-se haver discriminação de classe, ou quaisquer favorecimentos em razão de status ou poder, pois caso assim haja o Poder Judiciário, esse segue frontalmente em desencontro com a essência do acesso à justiça, pensado pelo legislador à época da criação de todo sistema judiciário.

Nessa perspectiva, salienta Cappelletti e Garth¹⁵:

A expressão "acesso à justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individuais e socialmente justos.

A perspectiva da igualdade no que tange o acesso à justiça torna-se algo digno de relevante discussão, principalmente quando observa-se o instituto da gratuidade da justiça, ou seja, ninguém pode ser privado de acessar a justiça

¹⁴ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 fev. 2021.

¹⁵ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988, p. 08.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

nem sequer pela sua situação econômica, logo pode-se dizer que tal postulado do acesso à justiça possui caráter fundamental, vez que oriundo da essência da preservação da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, reitera Mendonça¹⁶, pontuando de forma enfática tal questão suscitada acima, conforme:

O direito de acesso à justiça é revelado como fórmula de realização do acesso ao direito que congrega o direito à informação jurídica e o direito à proteção jurídica, e como expressão da prerrogativa de acesso aos Tribunais consagrada no direito à tutela jurisdicional e na garantia de que a ninguém pode ser denegada justiça por insuficiência econômica.

Deste modo, em curtas linhas, buscou-se esclarecer sem pretensão de esgotar a temática neste capítulo, uma introdução da vasta conceituação do acesso à justiça – seja em sentido amplo, bem como em sentido estrito¹⁷, sobretudo esclarecendo que, no decorrer dos anos, conforme exposto, as legislações tendem a se modificar, considerando-se sobretudo a evolução da sociedade e as tecnologias que nela se instalam.

No próximo capítulo abordar-se-á justamente a implementação das novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário, visando-se sempre o efetivo acesso à justiça e melhor efetividade da jurisdição, aperfeiçoando-se, seja com mecanismos de última geração, a exemplo até mesmo da verificada utilidade da inteligência artificial nos tribunais, bem como outros aparatos tecnológicos, todos aptos a fornecer ao jurisdicionado uma melhor experiência no que se refere a Justiça Brasileira.

¹⁶ MENDONÇA, J.J. Florentino dos Santos. **Acesso equitativo ao direito e à justiça**. São Paulo: Almedina, 2016, p. 158.

¹⁷ Em sentido estrito, refere-se apenas a acesso à tutela jurisdicional, ou seja, à composição de litígios pela via judicial. Insere-se e opera, por princípio, no universo do processo. Já em sentido mais amplo embora insuficiente, quer significar acesso à tutela de direitos ou interesses violados, através de mecanismos jurídicos variados, judiciais ou não. Num e noutro caso, os instrumentos de acesso à justiça podem ter natureza preventiva, repressiva ou reparatória. BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcellos. **A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico: apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor**. BDJur, Brasília, DF. p. 06-07. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br//dSPACE/handle/2011/8688>>. Acesso em: 05 fev. 2021.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

2. DAS NOVAS TECNOLOGIAS IMPLEMENTADAS NO PODER JUDICIÁRIO COMO CONTRIBUTO À JURISDIÇÃO: surgimento da Inteligência Artificial (IA)

Torna-se cediço que atualmente a tecnologia adentra em todas as esferas da Sociedade, coloca-se ênfase aqui na sua visibilidade dentro do Poder Judiciário Brasileiro, como forma de aperfeiçoamento do acesso à justiça.

Percebe-se sobretudo em momentos atuais de convivência com a pandemia do COVID-19 que, a tecnologia surge como mecanismo fundamental e de relevância “salvadora” no que se refere tanto a vida processual, seja também acadêmica e empresarial em todos os cantos de nosso país.

Martins, destaca de forma precisa que, tanto o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como a Justiça Federal, tem mostrado relevante desempenho utilizando-se das videoconferências, trabalhos remotos, e sobretudo fala-se inclusive da possibilidade de uma nova tecnologia a ser difundida ainda mais, para auxílio do Poder Judiciário, a Inteligência Artificial (IA), que ainda, conforme o mesmo autor¹⁸:

[...] No campo jurídico, a inteligência artificial já encontra múltiplas utilizações, embora ainda esteja em fase incipiente. Por exemplo, pode ser empregada para extrair informações relevantes de textos legais (como as falhas mais recorrentes em contratos bancários, que levam a questionamentos judiciais); ou procurar argumentos frequentemente usados para basear decisões judiciais, ajudando a aumentar o sucesso dos que postulam na Justiça. Além de ganho significativo de tempo, é comum que as tarefas realizadas com a assistência de IA superem o desempenho da mesma atividade praticada por assistentes jurídicos ou advogados novatos.

Além de todo o processo de evolução tecnológica que experimenta o Poder Judiciário Nacional, note-se que a Inteligência Artificial, conforme citado acima, não se trata de um mero avanço da automação, nem de mecanismo de aperfeiçoamento somente, mas trata-se de ferramenta totalmente nova e com

¹⁸ MARTINS, Tiago do Carmo. Acesso à Justiça e pandemia. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6412, 20 jan. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88048>. Acesso em: 10 fev. 2021.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

potencial revolucionário e de transformação da Justiça, nos moldes a consolidar uma Democracia Digital inclusiva, ademais, conforme salientado anteriormente, Estado Democrático é sobretudo aquele que concede ao cidadão efetividade no acesso à justiça.

Acerca da conceituação de Democracia Digital, Freitas e Teixeira¹⁹ salientam que:

[...] A democracia digital expõe, com nitidez ímpar, os vieses a serem enfrentados pela sociedade na tomada da decisão. O esclarecimento mútuo e a geração deliberada de novos hábitos sociais constituem o cerne do projeto de aperfeiçoamento da decisão democrática em rede. Afinal, a democracia não pode continuar a ser o massivo instrumento de dominação, a serviço do desenvolvimento errôneo. Para concretizar o desenvolvimento que importa, é o momento de promover a democracia digital, participativa e distribuída como o melhor dos modelos, não mais por mera exclusão aos demais.

Destaca-se pois aqui a real necessidade de inclusão de todos, nesse processo evolutivo ocorrente no âmbito do Poder Judiciário, haja vista que toda inovação emergente e posta ao público, entende-se que deva observar a igualdade.

Ademais, acerca da funcionalidade da Inteligência Artificial em benefício dos tribunais, vejamos a compreensão de Martins, Machado e Grock²⁰:

Esta funcionalidade é de grande auxílio, pois evita a distribuição de causas a juiz incompetente, o que só em 2019 representou 65.536 processos, montante correspondente a 9% de tudo o que foi distribuído para a primeira instância da Justiça Federal dos três estados do Sul do país. [...] Caso a inteligência artificial não estivesse atuando, haveria necessidade de que serventúrios da Justiça fizessem manualmente o filtro e o encaminhamento para o magistrado, a fim de que este despachasse por sua incompetência. Com o uso da inteligência artificial, o processo é distribuído originalmente para o juízo correto,

¹⁹ FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Democracia digital e Avaliação Continuada de Políticas Públicas**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 119, p. 248, nov. de 2019. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/715>. Acesso em: 10 set. 2020.

²⁰ MARTINS, Tiago do Carmo; MACHADO, Maykon Fagundes; GROCK, Gabriela. Democracia Digital e os poderes da República. **MIGALHAS**. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/334713/democracia-digital-e-os-poderes-da-republica>. Acesso em: 11 fev. 2021.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

dispensando as pessoas que servem à Justiça para atividades de maior intelectualidade e premência.

No Supremo Tribunal Federal (STF), a Inteligência Artificial implementada, denominada Victor, tem reduzido o tempo de tarefa de 44 minutos, para incríveis 05 (cinco) segundos, de acordo com informação do Portal Convergência Digital²¹.

Coloca-se ênfase aqui, haja vista que a aderência da Inteligência Artificial pela Suprema Corte Brasileira, repercutiu em todo o Brasil. Atualmente praticamente todos os tribunais do país possuem algum mecanismo que conta com a agilidade e eficiência da Inteligência Artificial, e se ainda não possuem, brevemente utilizarão sem dúvida alguma, pois o futuro chegou.

Ainda de acordo com o predito pelo referido Portal acima²²:

O projeto foi desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). O nome Victor é homenagem a Victor Nunes Leal, ministro do STF de 1960 a 1969, autor da obra "Coronelismo, Enxada e Voto" e principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em Súmula, o que facilitou a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos, basicamente o que é feito por Victor.

Esta tecnologia aplicada ao Poder Judiciário, possui diversos desdobramentos, incluindo debates acirrados e até mesmo críticas, entretanto deixa-se aqui registrado a compreensão de que a implementação da Inteligência Artificial (IA), surge unicamente com bom intuito de ferramenta meio e não fim, abrindo-se o debate quando fala-se da possibilidade de um juiz robô – conforme Boing e Rosa²³, entretanto ainda assim mesmo se houvesse este tal magistrado robotizado, sua função ainda seria meio, com supervisão e calor humano, sendo

²¹ MARIANO, Rafael; PRESCOTT, Roberta. Victor, a IA do STF, reduziu tempo de tarefa de 44 minutos para cinco segundos. **CONVERGÊNCIA DIGITAL**. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cqi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=52015&sid=3>. Acesso em: 11 fev. 2021.

²² MARIANO, Rafael; PRESCOTT, Roberta. Victor, a IA do STF, reduziu tempo de tarefa de 44 minutos para cinco segundos. **CONVERGÊNCIA DIGITAL**. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cqi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=52015&sid=3>. Acesso em: 11 fev. 2021.

²³ BOING, Daniel Henrique Arruda; ROSA, Alexandre Moraes da. **Ensinando um robô a julgar: Pragmática, Discricionariedade, Heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no Judiciário**. Florianópolis, EMais, 2020.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

útil nas funções de classificação e relatoria²⁴, sempre no intuito de proporcionar ao jurisdicionado um efetivo acesso à justiça.

Em suma, os tribunais, com razão, vem realmente compreendendo ser um caminho viável para aperfeiçoamento do Poder Judiciário, a implementação da Inteligência Artificial (IA) em sua estrutura. O 2º (segundo) Vice Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), Dr. Volnei Celso Tomazini, por exemplo, destaca em entrevista²⁵ que:

A única saída é investir no desenvolvimento de programas de inteligência artificial para que possamos julgar com maior agilidade essas ações em massa. Também precisamos desenvolver a ideia de ações coletivas. Hoje, o número de ações individuais é considerável e as ações coletivas - de causas, partes e interesses comuns - são pouco utilizadas.

Sendo assim, tendo-se a ciência de que os tribunais realmente possuem o interesse de constantemente buscar uma prestação jurisdicional mais célere e qualificada, sobretudo nos moldes das novas tecnologias, pode-se dizer que ganha o jurisdicionado, dando-se maior efetividade no que concerne o tão comentado efetivo acesso à justiça.

Enfim, passa-se a destacar especificamente a repercussão da Nova Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil (LGPD), essa que inclusive possibilitou o acesso à justiça de autoridades competentes, legitimando sobretudo a tutela dos dados e dando-se o devido destaque e importância ao Direito Digital em nosso país, embora seja tudo recente, entretanto espera-se a efetividade de tal legislação, conforme se expõe detalhadamente a seguir.

²⁴ Segundo Boing e Rosa, na função classificadora, a inteligência artificial seleciona informações úteis para que os humanos profiram decisões, como, por exemplo, indicando textos legais aplicáveis, precedentes e enquadramento do processo a certos parâmetros legais. Neste campo, a inteligência artificial pode subsidiar decisões de admissão de recursos extraordinários, classificando aqueles que satisfazem ao requisito da repercussão geral. Já no uso relator, a função da inteligência artificial se amplia, para ser uma espécie de assessor do julgador, elaborando as minutas de decisão que serão usadas pelo magistrado. BOING, Daniel Henrique Arruda; ROSA, Alexandre Moraes da. **Ensinando um robô a julgar**: Pragmática, Discricionariedade, Heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no Judiciário. Florianópolis, EMais, 2020.

²⁵ REDAÇÃO. Entrevista: "A saída é investir em programas de inteligência artificial", sugere Tomazini. **NOTÍCIAS – PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/entrevista-a-saida-e-investir-em-programas-de-inteligencia-artificial-sugere-tomazini?inheritRedirect=true>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

3. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: judicialização e construção do tema no Brasil

A Lei Federal de nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), aprovada em 2018, ganhou espaço após oito anos de debate, entrando em vigor em setembro de 2020, possibilitando ainda um período de 18 (dezoito meses) para toda e qualquer empresa que possua dados sob seu domínio, se adapte a legislação²⁶.

Inspirada na *General Data Protection Regulation* (GDPR), legislação europeia que regulamenta o tratamento de dados nos países europeus, a LGPD visa estabelecer regras claras no que se refere a coleta, armazenamento e sobretudo compartilhamento de dados pessoais, evitando-se assim abusos excessivos em detrimento do consumidor²⁷.

A presente legislação surge principalmente com intuito de proporcionar efetiva segurança jurídica ao consumidor ante ao fornecimento de seus dados, bem como respaldando juridicamente o consumidor nas hipóteses de vazamento de dados²⁸.

Desde a sua edição, a recente legislação que versa sobre a tutela dos dados vem demonstrando que se terá uma longa discussão ao longo dos anos, sobretudo no que se refere ao compartilhamento de dados, tratamento e isto sob a ótica inclusive das *big techs* – grandes corporações globais que praticamente constituem um monopólio mundial no que tange a tecnologia, e justamente por isto, o consumidor pode ainda ficar em desvantagem, caso não haja efetividade e aplicação severa da legislação.

²⁶ NONES, Fernanda. LGPD: o que diz a nova lei brasileira de proteção de dados e como ela pode impactar a estratégia de marketing de sua empresa. **RESULTADOS DIGITAIS**. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/blog/o-que-e-lgpd/>. Acesso em 12 fev. 2021.

²⁷ NONES, Fernanda. LGPD: o que diz a nova lei brasileira de proteção de dados e como ela pode impactar a estratégia de marketing de sua empresa. **RESULTADOS DIGITAIS**. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/blog/o-que-e-lgpd/>. Acesso em 12 fev. 2021.

²⁸ O vazamento de dados é a falha de segurança que mais deve preocupar o usuário, tendo em vista tratar-se de um acesso indevido com fins ilícitos a provedores e plataformas eletrônicas para roubo de dados pessoais ou em uma mercantilização não autorizada destes dados. In: BARRETO FILHO, Marcelo Vandrê Ribeiro. Os Contornos Jurídicos da Lei Geral de Proteção de Dados Frente ao Consumo no Ambiente Virtual. 2019. 51 f. **TCC (Graduação)** - Curso de Direito, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019. Disponível em: . Acesso em: 12 fev. 2021.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Cientes disto, Machado e Souto²⁹ enviaram ao Consultor Jurídico (CONJUR), um breve artigo relatando a problemática que envolve a LGPD, especificamente no que se refere a nova política de privacidade dos dados do whatsapp, haja vista que:

A grande questão nessa dinâmica trata-se justamente da utilização dos dados pelas empresas cadastradas no WhatsApp Business, caso tenham de forma irregular utilizando-se dos dados de forma abusiva, promovendo-se assim marketing e direcionamento de serviço e conteúdo, da mesma forma o Facebook. [...] espera-se que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) demonstre efetividade e aplicabilidade, sobretudo com significativo incentivo e gestão do órgão regulador e sob respaldo dos governos e autoridades, a fim de que os dados sensíveis dos cidadãos brasileiros não fiquem a mercê de um conglomerado de empresas multimilionárias e o ser humano tenha sua dignidade vilipendiada, sendo transformado em um mero produto nesse conhecido dilema das redes.

Ora, a abordagem acima narra em texto específico a questão da nova política de privacidade de dados, essa que já ganhou manchete justamente em razão da possível violação a recente LGPD brasileira.

Compreende-se que essa lógica das *big techs* em coibir os consumidores a continuarem utilizando seus produtos, deve ser combatida com este marco regulatório normativo, principalmente trazendo concorrência e melhores opções ao cliente final.

Embora haja muitos outros desdobramentos no que tange a LGPD, enfatiza-se aqui de forma simétrica ao proposto desde o primeiro capítulo, a questão do acesso à justiça em prol do direito dos consumidores e a utilização deste arcabouço normativo em prol da tutela jurídica dos dados de todos os brasileiros.

Neste interim, o Ministério Público do Distrito Federal (MPDF), fora o responsável por propor a primeira Ação Civil Pública do Brasil, tendo como base a Lei Geral de Proteção de Dados. O caso se desdobra na constatação de fornecimento de

²⁹ SOUTO, Sabine Müller; MACHADO, Maykon Fagundes. LGPD e a nova política de privacidade dos dados do WhatsApp. **CONJUR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-20/opiniaolgpd-politica-privacidade-whatsapp>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

dados (lista de contatos) cedido de acordo com interesse do possível cliente, e sendo vendidos na monta de R\$ 42 (quarenta e dois reais) a R\$ 462,90 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)³⁰.

A demanda acima mencionada fora extinta, em razão da ausência de interesse processual³¹, vez que o site que possivelmente vendia os dados já estava em manutenção (fora do ar) quando acessado pela Justiça, logo perdeu-se o objeto da *actio*.

Entretanto, a demanda fora um marco no que se refere a temática, reforçando a possibilidade de acessar a justiça, justamente para garantir direitos coletivos de milhares de consumidores que até então vem tendo seus dados comercializados, e em contrapartida bombardeados vide a lógica do consumismo, sendo direcionados de forma proposital a satisfazer o interesse de grandes corporações.

Sobre essa dita lógica do consumismo, Bauman³² salienta que:

consumismo corresponde “[...] não tanto à satisfação de necessidades (como suas “versões oficiais” tendem a deixar implícito), mas a um volume e uma intensidade de desejos sempre crescentes, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la. Novas necessidades exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo inaugura uma era de “obsolescência embutida” dos bens oferecidos no mercado [...]”.

Bauman, conforme acima, deixa nítido que já é inerente ao ser humano esse desejo voraz pelo consumo, sempre crescente, ademais então, tal desejo acaba por ser insuflado ainda mais com o dito compartilhamento abusivo de dados com

³⁰ REDAÇÃO. LGPD gera primeira ação civil pública desde sua implementação. **ECOMMERCEBRASIL**. Disponível em: [https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/lgpd-gera-primeira-acao-civil-publica-desde-sua-implementacao/#:~:text=J%C3%A1%20%C3%A9%20conhecida%20a%20primeira,segunda%Dfeira%20\(21\)](https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/lgpd-gera-primeira-acao-civil-publica-desde-sua-implementacao/#:~:text=J%C3%A1%20%C3%A9%20conhecida%20a%20primeira,segunda%Dfeira%20(21)). Acesso em: 13 fev. 2021.

³¹ VITAL, Danilo. Primeira ACP baseada na LGPD é indeferida porque site da ré está em manutenção. **CONJUR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-23/peticao-inicial-acao-civil-publica-baseada-lgpd-indeferida>. Acesso em: 13 fev. 2021.

³² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 43

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

intenções de satisfazer cada vez mais os interesses individuais de quem almeja triplicar seus lucros com direcionamento proposital de conteúdo e marketing.

Surge então esta comentada legislação, exatamente com o propósito de tutelar tais intenções, impondo regras, criando até mesmo uma agência reguladora específica, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tudo, espera-se, com o intuito de finalmente regular tal questão no Brasil, mesmo após diversos outros marcos normativos, mas especificamente referente aos dados, proporcionando inclusive via acesso à justiça, a tutela dos interesses da coletividade.

Posto isto, conforme destacado anteriormente, reafirma-se que o propósito deste capítulo não surge com a pretensão de esgotar a temática, mas sim de buscar aguçar o interesse do leitor a pesquisar, e sim, desenvolver o hábito pela pesquisa, principalmente neste tema de suma importância, e que figura na pauta do dia nas discussões sobre tecnologia e inovação – sobretudo dentro do Poder Judiciário Nacional, no presente momento do Brasil.

A discussão é interessante, possui diversos desdobramentos, sobretudo e enfim destaca-se pela importância da redobrada e igual atenção que o consumidor deve possuir nas suas relações consumeristas, aliás, vale sempre lembrar que não existe almoço grátis, e quando algo se apresenta gratuitamente, o produto é você.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, retoma-se ao objetivo geral e específicos para trazer estas considerações finais.

Como objetivo geral pretendeu-se analisar o acesso à justiça, sobretudo com fulcro na percepção e convivência com as novas tecnologias.

Como objetivo específico, pretendeu-se abordar os recentes cases baseados na nova lei geral de proteção de dados, como um novo parâmetro de controle dos dados e informação, utilizando-se, portanto, do acesso à justiça.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Conclui-se a partir destes objetivos que realmente o Poder Judiciário possui interesse na implementação de novas tecnologias, e não só este, mas os demais poderes igualmente vêm adotando mecanismos inteligentes, a fim de que se estabeleça uma democracia digital inclusiva a todos.

Destacou-se a relevância da Inteligência Artificial, essa que surge não somente como uma evolução da automação, mas sim de forma a revolucionar a estrutura do Poder Judiciário, com intuito meio, de trazer eficiência, celeridade e melhorar prestação jurisdicional.

No que se refere ao marco normativo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), verificou-se que tal legislação surge como base a disponibilizar o efetivo acesso à justiça no que se refere a tutela dos dados dos cidadãos brasileiros.

Verificou-se obviamente polêmicas envolvendo a LGPD, haja vista de que a discussão jurídica sobre a temática é recente e carece de aperfeiçoamento, entretanto a legislação que emerge tem grande potencial de resguardar o Direito Coletivo.

Incentiva-se pois o aprofundamento da temática, a fim de que o leitor pesquise acerca do tema aqui abordado, considerada a relevância do debate sobre tecnologia e inovação que permeia atualmente o Brasil.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais**: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

BARRETO FILHO, Marcelo Vandrê Ribeiro. Os Contornos Jurídicos da Lei Geral de Proteção de Dados Frente ao Consumo no Ambiente Virtual. 2019. 51 f. **TCC (Graduação)** - Curso de Direito, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019. Disponível em: . Acesso em: 12 fev. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcellos. **A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico: apontamentos sobre a opressão e a**

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. BDJur, Brasília, DF. p. 06-07. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/8688>>. Acesso em: 05 fev. 2021.

BITTAR, Eduardo C. B. O. **Direito na pós-modernidade:** reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOING, Daniel Henrique Arruda; ROSA, Alexandre Morais da. **Ensinando um robô a julgar:** Pragmática, Discricionariedade, Heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no Judiciário. Florianópolis, EMais, 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 fev. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Democracia digital e Avaliação Continuada de Políticas Públicas.** Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 119, p. 248, nov. de 2019. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/715>. Acesso em: 10 set. 2020.

MARIANO, Rafael; PRESCOTT, Roberta. Victor, a IA do STF, reduziu tempo de tarefa de 44 minutos para cinco segundos. **CONVERGÊNCIA DIGITAL.** Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inford=52015&sid=3>. Acesso em: 11 fev. 2021.

MARTINS, Tiago do Carmo. Acesso à Justiça e pandemia. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6412, 20 jan. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88048>. Acesso em: 10 fev. 2021.

_____; MACHADO, Maykon Fagundes; GROCK, Gabriela. Democracia Digital e os poderes da República. **MIGALHAS.** Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/334713/democracia-digital-e-os-poderes-da-republica>. Acesso em: 11 fev. 2021.

MENDONÇA, J.J. Florentino dos Santos. **Acesso equitativo ao direito e à justiça.** São Paulo: Almedina, 2016.

NONES, Fernanda. LGPD: o que diz a nova lei brasileira de proteção de dados e como ela pode impactar a estratégia de marketing de sua empresa. **RESULTADOS DIGITAIS.** Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/blog/o-que-e-lgpd/>. Acesso em 12 fev. 2021.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e às novas tecnologias: o case da judicialização conforme a recente lei geral de proteção de dados. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

REDAÇÃO. Entrevista: "A saída é investir em programas de inteligência artificial", sugere Tomazini. **NOTÍCIAS – PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/entrevista-a-saida-e-investir-em-programas-de-inteligencia-artificial-sugere-tomazini?inheritRedirect=true>. Acesso em: 12 fev. 2021.

REDAÇÃO. LGPD gera primeira ação civil pública desde sua implementação. **ECOMMERCEBRASIL**. Disponível em: [https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/lgpd-gera-primeira-acao-civil-publica-desde-sua-implementacao/#:~:text=J%C3%A1%20%C3%A9%20conhecida%20a%20primeira,segunda%20\(21\)](https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/lgpd-gera-primeira-acao-civil-publica-desde-sua-implementacao/#:~:text=J%C3%A1%20%C3%A9%20conhecida%20a%20primeira,segunda%20(21)). Acesso em: 13 fev. 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

SAAVEDRA, Fernando Jaime Estensoro. **Medio ambiente e ideología**: la discusión pública en Chile, 1992-2002. Santiago: Ariadna/Universidad de Santiago de Chile – USACH, 2009.

SOUTO, Sabine Müller; MACHADO, Maykon Fagundes. LGPD e a nova política de privacidade dos dados do WhatsApp. **CONJUR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-20/opiniao-lgpd-politica-privacidade-whatsapp>. Acesso em: 12 fev. 2021.

TOMAZINI, Volnei Celso; MACHADO, Maykon Fagundes. O locus da conciliação e da mediação na busca pelo legítimo direito ao acesso à justiça na Pós-modernidade. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. 6, n. 1, p. 51, 2018.

VITAL, Danilo. Primeira ACP baseada na LGPD é indeferida porque site da ré está em manutenção. **CONJUR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-23/peticao-inicial-acao-civil-publica-baseada-lgpd-indeferida>. Acesso em: 13 fev. 2021.

RECEBIDO EM: OUT/2020

APROVADO EM: DEZ/2020